



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 91, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

"Cria a Vila Lagoinha, no lugar denominado comunidade Lagoinha, zona rural do município de Monte Formoso"

A Câmara Municipal de Monte Formoso, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Vila Lagoinha, no lugar denominado comunidade Lagoinha, zona rural do município de Monte Formoso, com o objetivo de ali ser instalado uma aglomerado urbano.

Art. 2º. Para a instalação da Vila Lagoinha será utilizado o imóvel de propriedade do município denominado Fazenda Bela Vista, com a área de 19 hectares e 07 ares (19,07 ha), adquirido por escritura pública lavrada no Cartório de Paz e Notas de Joaima, no livro nº 83, às fls. 041/042 e 42v., em 15 de junho de 1994.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o loteamento da gleba citada no artigo anterior, não podendo cada lote ter área superior a 225,00 m<sup>2</sup>, exceto aqueles destinados à construção de escolas, igrejas, postos de saúde e outros de ocupação coletiva.

Art. 4º. Após a aprovação do loteamento, os lotes poderão ser doados às pessoas carentes residentes no município, mediante as seguintes condições:

- I - ter residência no município, no mínimo, há dois anos;
- II- não possuir renda familiar superior a três salários mínimos;
- III- não possuir outro imóvel urbano próprio no município;
- IV- dar início à construção no prazo máximo de seis meses.

Parágrafo único. A doação a que se refere este artigo será efetivada através de escritura pública, com cláusula de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º. Os imóveis doados não poderão ser alienados pelos donatários pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da doação.

Art. 6º. Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal dotar a Vila Lagoinha da infraestrutura urbana necessária à sua instalação.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer outras condições necessárias à urbanização da Vila Lagoinha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 06 de dezembro de 2000

**JOSÉ ALVES SOARES**  
Prefeito Municipal